

ATA 2/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

ATA DA QUINQUASÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA – CONSUPER 06 DE DEZEMBRO DE 2022

1. DADOS DA REUNIÃO:

No sexto dia do mês de setembro de 2022, realizou-se, por meio do aplicativo Google Meet, a 51ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFPB. A reunião teve início às 08 horas e 10 minutos e se estendeu até as 12 horas e 30 minutos.

2. PAUTA:

A reunião contou com a apreciação de processos constantes na pauta da Reunião supracitada, devidamente encaminhada pelo e-mail do Conselho, bem como a ata da reunião anterior e os processos que foram apreciados em reunião.

3. PROCEDIMENTO DE ABERTURA, EXPEDIENTE E INFORMES GERAIS:

3.1 Abertura: A professora Mary Roberta, após as saudações, deu as boas-vindas a todos os presentes e, por haver quórum regimental, declarou aberta a reunião. **3.1.1 Leitura da Ata:** Tendo em vista o encaminhamento prévio da ata da 36ª Reunião Extraordinária e, não havendo alterações a serem feitas, a senhora presidente submeteu-a à votação, sendo **aprovada por unanimidade**. **3.2 Expediente:** **3.2.1 Justificativas de ausências:** Lício Romero Costa (Representante do Campus Cabedelo); José Ricardo Ferreira (Representante do Campus João Pessoa); Izael de Lima Júnior (Representante do Campus Itaporanga); Marcelo Helder Medeiros Santana (Representante do Campus Sousa); Kaline Silva Castro (Representante Docente); José Arnóbio Araújo (Representante do MEC); Inakã Silva Barreto (Representante do Campus Santa Rita). **3.2.2 Convidados:** Heranir Fernandes - representante da Diretoria de Comunicação da Reitoria e Mercyo Matias - Equipe da TV-IFPB. **3.3 Correspondências recebidas:** **3.3.1 Termo de Posse para a condição de Titular e Suplente no Conselho Superior:** a conselheira Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa - Representante Titular dos Pró-Reitores; o conselheiro Montesquieu da Silva Vieira - Representante Titular do Campus Picuí; o conselheiro José Luceza Linhares Silva - Representante Titular do Corpo Técnico-administrativo; Rivania de Sousa Silva – Representante Suplente dos Pró-Reitores; Abimael de Oliveira Silva – Representante Suplente dos Diretores-Gerais. A presidência solicitou uma salva de palmas aos novos integrantes titulares e suplentes deste conselho e desejou sucesso na condução das atividades. Será entregue, via e-mail institucional, o termo de posse aos conselheiros empossados na condição de titulares. **4. DISCUSSÃO DA PAUTA, DECISÕES TOMADAS E ENCERRAMENTO:** **Ordem do dia:** **4.1 Apreciação, com vistas à convalidação, das Resoluções aprovadas ad referendum pelo Conselho Superior:** a) Processo sob a relatoria do conselheiro **Wilson Luiz dos Santos Filho: Processos eletrônicos nºs 23381.000467.2021-51 e 23381.010010.2021-54, cujo objeto é a Resolução AR 85/2021-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre autorização de funcionamento e aprovação do plano pedagógico do Curso Técnico em Comércio Exterior Subsequente ao Ensino Médio, modalidade EaD, a ser ofertado pelo Campus Avançado Cabedelo Centro.** documentação presente no processo está em conformidade com o disposto na resolução nº55/2017/CONSUPER-IFPB e na

Nota Técnica nº01/2017 da DAPE, que trata da criação, alteração e extinção dos Planos Pedagógicos de Cursos. Neste processo constam os documentos necessários para a criação de cursos técnicos de nível médio, quais sejam: portaria de nomeação da comissão de elaboração do PPC, atas das reuniões da comissão de elaboração, Estudo de Viabilidade de Curso (EVC), PPC devidamente analisado pela coordenação pedagógica do campus, Parecer da equipe pedagógica do campus, Plano de trabalho de curso, Resolução do Conselho Diretor do campus e pareceres favoráveis à aprovação do PPC pela DAPE e pelo CEPE. Dessa forma, vislumbro condições adequadas para a sua aprovação. Nestes termos, o relator emitiu parecer FAVORÁVEL à sua aprovação. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por unanimidade.

b) Processo sob relatoria do conselheiro Arlindo Garcia de Sá Barreto Neto: Processo eletrônico nº 23381.000186.2021-06, cujo objeto é a Resolução AR 73/2021 CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, que altera a Resolução AR 61/2021, que dispõe sobre autorização de funcionamento e aprovação do plano pedagógico do Curso de Especialização Técnica em Atrativos Naturais, modalidade a distância, a ser ofertado pelo Campus Avançado Cabedelo Centro. Em seu parecer, o relator argumentou que o processo de criação, alteração e extinção de cursos neste Instituto Federal tem como elemento normativo a Resolução n. 55/2017 do Conselho Superior (CONSUPER), apresentando, de forma sistemática, procedimentos e documentos necessários para que os Campi do IFPB possam fundamentar suas solicitações, em relação as ações de criação, modificação e extinção de cursos. Nesse sentido, o Processo nº 23381.000186.2021-06, que versa sobre a aprovação do PPC do Curso de Especialização Técnica em Atrativos Naturais, tramitou pelos setores ora relacionados, conforme a Resolução CS n. 55/2017, até chegar a este Conselho Superior, através do DESPACHO 2/2022 - CEPE/DAAOC/REITORIA/IFPB, em 02 de março de 2022. Entretanto, em 14 de abril de 2021 foi emitido a RESOLUÇÃO AR 61/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, autorizando o funcionamento do Curso de Especialização Técnica em Atrativos Naturais na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Campus Avançado Cabedelo Centro. Em 16 de julho de 2021, foi emitido uma nova Resolução *Ad Referendum*, RESOLUÇÃO AR 73/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, objetivando fazer uma correção no Art.1º da RESOLUÇÃO AR 61/2021: onde se lê: Curso de Especialização Técnica em Atrativos Naturais; leia-se: Curso de Especialização Técnica em Guia em Atrativo Turístico Natural. Assim, em 10 de junho de 2021 foi lançado o Edital 44/2021 para seleção de 592 vagas abrangendo 09 Estados do Nordeste, ratificando a capilaridade desta importante ação de capacitação via Educação a Distância promovida pelo IFPB em parceria com Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo (SNDTur). Ademais, é importante salientar que a análise do projeto pedagógico do Curso de Especialização Técnica em Guia em Atrativo Turístico Natural surgiu pela demanda gerada a partir do Termo de Execução Descentralizado MTUR/SNDCTUR/DQTUR n. 004/2020 que firmou o compromisso do Instituto Federal da Paraíba em ofertar o curso supracitado e a necessidade pedagógica de formatar um projeto, ainda dentro da vigência do TED, a saber: 01/12/2020 a 31/12/2021, neste sentido, foi emitido a RESOLUÇÃO AR 61/2021 e RESOLUÇÃO AR 73/2021, AUTORIZANDO, o funcionamento do Curso de Especialização Técnica em Atrativos Culturais na modalidade a distância, ofertado pelo Campus Avançado Cabedelo Centro e, conseqüentemente, dando celeridade para fins de execução tempestiva dos recursos orçamentários do TED. Diante do exposto, considerando os aspectos mencionados, o relator emitiu parecer FAVORÁVEL à convalidação da Resolução AR 73/2021. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por unanimidade.

c) Processo sob a relatoria do conselheiro Sabiniano Araújo Rodrigues: Processo eletrônico nº 23381.005785.2022-99, cujo objeto é a Resolução AR 41/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB) que dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito Educacional do IFPB - Coriolano de Medeiros aos senhores Aldiberg Alves de Carvalho, Divaldo Dantas e Djaci Farias Brasileiro pelos relevantes serviços prestados à instituição e à causa da Educação Profissional e Tecnológica. O relator afirmou que a concessão da Medalha do Mérito Educacional do IFPB – Coriolano de Medeiros se encontra respaldada na Resolução CS 234, de 17 de dezembro de 2015, como também no art. 242, inciso IV, do Regimento Geral do IFPB, aprovado pela Resolução CS 144, de 11 de agosto de 2017. Salientou que a Medalha do Mérito Educacional do IFPB – Coriolano de Medeiros é destinada a pessoas físicas ou jurídicas que se tenham distinguido pela sua

importante contribuição ao desenvolvimento do IFPB e à causa da Educação Profissional e Tecnológica, como também os relevantes serviços prestados pelos ex-prefeitos Srs. Aldiberg Alves de Carvalho, Divaldo Dantas e Djaci Farias Brasileiro para o desenvolvimento do IFPB e da Educação Profissional e Tecnológica. Tais apoios possibilitam atender diretamente o anseio da comunidade, aperfeiçoar e ampliar a atuação da Instituição, ficando claro o alinhamento dos referidos ex-prefeitos com o pleito da Educação Profissional e Tecnológica na Paraíba. Ressaltou que a implantação de um campus do IFPB em um município é fundamental o apoio do poder municipal, que contribui com a cessão de espaços para funcionamento inicial e até com o empréstimo de servidores, esse apoio tem possibilitado manter o ciclo de desenvolvimento do IFPB e conseqüentemente da Educação Profissional e Tecnológica. Tendo em vista a exposição realizada, o relator emitiu parecer FAVORÁVEL à convalidação da Resolução AR 41/2022. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por unanimidade.

d) Processo sob a relatoria da conselheira Dione Marques Figueiredo Guedes Pereira: Processos eletrônicos nºs 23170.002935.2021-15 e 23170.000128.2022-31, cujo objeto é a Resolução AR 2/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB) que dispõe sobre autorização de funcionamento e aprovação do plano pedagógico do Curso Técnico Integrado em Pesca, modalidade PROEJA, a ser ofertado pelo Campus Cabedelo. De acordo em a Relatora, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) Técnico em Pesca Integrado ao Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, ofertado pelo IFPB Campus Cabedelo está ancorado na legislação educacional vigente e de acordo com a quarta edição do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), emitido pelo MEC através Resolução CNE-CEB nº 2 de 15 de dezembro de 2020. A implantação do referido curso objetiva, segundo o documento apresentado, *propiciar a qualificação e atualização dos conhecimentos referentes ao setor pesqueiro seja nas áreas de industrialização, beneficiamento e processamento do pescado, pesca, navegação e áreas afins.* Além disso, vem ao encontro de um público que não teve oportunidade de dar continuidade ao processo de escolarização, necessitando, em sua maioria, dedicar-se ao trabalho como forma de sobrevivência. Dessa forma, o Campus Cabedelo contribui não só a com a redução das injustiças sociais vivenciadas por essa população como permite a troca de saberes e a sistematização de um conhecimento mais elaborado. Analisando-se a estrutura processual associada ao teor dos documentos que a compõem, observa-se que o curso: Contextualiza a real necessidade de oferta do curso destacando não apenas as questões geográficas como o público que necessita de tal qualificação, o que é destacado no estudo de viabilidade do curso; Foi construído de forma coletiva; Apresenta todo o arcabouço documental necessário à sua devida tramitação, inclusive com os ajustes solicitados pela PRE (DAPE e DEP); Atende aos preceitos normativos que ensejam a sua implantação. Tendo em vista a exposição realizada, a relatora emitiu parecer FAVORÁVEL à convalidação da Resolução AR 2/2022. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por unanimidade.

e) Processo sob a relatoria do conselheiro Ricardo José Ferreira: Processo eletrônico nº 23381.000762.2022-98, cujo objeto é a Resolução AR 5/2022 queregulamenta a oferta e registro das atividades complementares no currículo dos cursos de graduação do IFPB. O processo foi retirado de pauta por ausência justificada do relator.

f) Processo sob a relatoria da conselheira Gleiziany Fortunato de Souza: Processo eletrônico nº23381.011828.2021-94, cujo objeto é a Resolução AR 1/2022 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre o regulamento dos procedimentos de verificação de candidatos autoidentificados negros (pretos e pardos) e indígenas para ingresso em vagas iniciais dos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba. Após leitura e análise dos autos do processo, a relatora aponta que a lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (posteriormente alterada pela lei 13.409, de 28 de dezembro de 2016), que dispõe sobre o ingresso nas Universidades e Institutos Federais, entendida como a lei de cotas, é um instrumento pelo qual o Estado caminha no sentido de promover uma reparação histórica na sociedade em relação a quem foi excluído e menos favorecido, garantindo o acesso a candidatos oriundos de escolas públicas, de baixa renda, autodeclarados PPI e pessoas com deficiência nos cursos de formação de instituições públicas federais. A Resolução AR 1/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, que regulamenta os procedimentos acerca das ações relacionadas à aferição de veracidade das autodeclarações de candidatos autoidentificados PPI no âmbito dos processos seletivos para ingresso nos cursos oferecidos pelo IFPB, visa garantir o direito a

quem de fato o têm, evitando fraudes, ao tempo em que se preocupa com o contraditório, com a ampla defesa, com o processo legal, com o sigilo, com a plena segurança das informações e com respeito à dignidade humana. É imperioso pontuar que a Resolução analisada foi detalhadamente pensada e construída: atentando-se para explicitar claramente o objetivo dela, como deve ocorrer a sua aplicabilidade e externou grande preocupação em estar ancorada em documentos normativos, os quais foram citados na própria resolução, que, inclusive, são públicos e podem ser consultados por qualquer cidadão interessado. O CEPE em apreciação a este processo, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 20/06/2022, aprova a Resolução e sugere a inserção de um parágrafo terceiro no Artigo 4º com a seguinte redação: "§3º Na impossibilidade de formação de uma nova comissão, os membros poderão ser reconduzidos ao final dos prazos previstos neste artigo". Acredito que sua inserção seria importante entendendo a extrema necessidade de que as comissões estejam sempre prontas para realizar as análises. O CEPE também destacou a importância e necessidade das comissões receberem, no âmbito institucional, capacitações para que, no momento da análise, os integrantes das comissões possam garantir a promoção da igualdade racial, diminuindo possíveis equívocos durante o processo de heteroidentificação dos candidatos. Diante do exposto, a relatora emitiu parecer FAVORÁVEL à convalidação da Resolução AR 1/2022, ao tempo que sugere a inserção de um parágrafo quarto também no Artigo 4º com a seguinte redação: "§4 Esgotadas as possibilidades de composição de nova comissão, o *campus* poderá, excepcionalmente, a fim de realizar as análises e garantir a aferição de veracidade de autodeclarações de casos urgentes, realizar parceria com comissão de outro *campus* ou com a Reitoria". O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por unanimidade

g) Processo sob relatoria da conselheira Anna Aline Roque Santana Dantas: Processo nº 23381.004064.2022-61, cujo objeto é a Resolução AR 27/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre o regulamento dos procedimentos para o programa de nivelamento e aprimoramento de aprendizagem (PRONAPA) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, e dá outras providências. Em seu parecer, a relatora esclareceu que a Resolução, ora proposta, institui o **Programa de Nivelamento e Aprimoramento da Aprendizagem (PRONAPA)**, que será parte integrante das ações do PLANO DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO, disposto na Resolução CS nº 24, de 30 de abril de 2019, e suas atualizações. Tal plano tem como objetivo principal aprimorar o processo de ensino-aprendizagem, através de ações que contribuam para a melhoria da qualidade e nivelamento da aprendizagem nos cursos ofertados pelo IFPB, ampliando as possibilidades de permanência dos(as) estudantes e, conseqüentemente, a conclusão do curso escolhido com êxito. O público-alvo desse programa serão os estudantes dos cursos de educação profissional de nível médio e da educação superior. Historicamente, as políticas educacionais no país são afetadas por forte desigualdade social que fragmenta a população e acentua a ocorrência de diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes, oriundos da rede pública ou privada de ensino, que acessam nossa instituição. A chamada Lei de Cotas, conhecida também como Lei 12.711, aprovada em 2012, trouxe a todas as instituições, de ensino superior federais do país, a obrigatoriedade de reservar parte de suas vagas para alunos oriundos de escolas públicas, de baixa renda, e negros, pardos e índios. Ela representa uma forma de reparação das desigualdades da vida cidadã, em respeito às suas diferenças. Regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012, a Lei oportunizou a muitos brasileiros a abertura ao ensino superior e profissionalizante de nível médio, ofertados em toda rede federal e não diferente, no IFPB. Desde então pôde-se observar, de fato, uma melhora efetiva e significativa no ingresso dessa parcela de estudantes no ensino superior e profissionalizante. Paralelo a isso, a necessária reforma no ensino das escolas públicas anda a passos muito lentos e acompanhado de inércia. Os estudantes adentram as instituições de ensino, para dar continuidade a sua formação, apresentando alto nível de defasagem da aprendizagem. É preciso garantir o que a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), preconiza em seu Art. 3º, indicando que o ensino deverá ser ministrado com base no princípio da: **I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.** Toda essa disparidade de condições de ensino foi enormemente afetada pela recente pandemia do Coronavírus. Por pelo menos dois anos, as condições impostas pelo isolamento social levaram muitos estudantes a um amplo retrocesso educacional. E mais uma vez, as desigualdades sociais são apontadas como fator agravante dessa situação. A resolução ora relatada

nesse processo, visa promover a criação de mecanismos que amenizem os impactos e ações promovidas pelo racismo, seja ele de ordem social ou institucional, para que seja garantido não apenas o acesso, mas as condições de igualdade para permanência dos estudantes nos cursos que almejam lograr êxito. Diante do exposto, a relatora emitiu parecer FAVORÁVEL à convalidação da Resolução AR 27/2022. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por unanimidade. h) Processo sob relatoria da conselheira **Hertha Cristina Carneiro Pessoa: Processo eletrônico nº 23170.002536.2020-65**, cujo objeto são as **Resoluções AR 40/2020 e AR 56/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, que dispõe sobre a criação e aprovação do plano pedagógico do Curso de Especialização em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica na modalidade EaD, no âmbito do IFPB - Campus Cabedelo**. Em seu parecer, a relatora afirmou que o processo atende aos requisitos básicos da legislação educacional vigente e recebido em sua tramitação pareceres favoráveis das diretorias sistêmicas e dos órgãos colegiados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, ressaltando os aspectos apresentados na análise, a relatora manifestou parecer FAVORÁVEL à convalidação das Resoluções AR 40/2020 e AR 56/2021. O parecer foi posto em votação pelo presidente, sendo aprovado por unanimidade. i) Processo sob relatoria do conselheiro **Francisco Almeida de Lucena: Processo nº 23381.004938.2022-81**, cujo objeto é a **Resolução AR 34/2022, que dispõe sobre a homologação do Relatório Institucional Consolidado -2021, referente as ações do Programa de Educação Tutorial (PET) de Licenciatura em Química e do Programa de Educação Tutorial (PET) em Engenharia Elétrica, ambos do IFPB, Campus João Pessoa**. Em seu parecer, o relator frisa que o Programa de Educação Tutorial (PET) consiste numa importante estratégia criada pelo Ministério da Educação para fomentar nas Instituições de Ensino Superior do país a participação e interação dos discentes e docentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão integrando tais dimensões e seus protagonistas. O referido programa faz-se presente no IFPB em duas experiências associadas aos Cursos de Engenharia Elétrica e Licenciatura em Química, ambos no *Campus* de João Pessoa. O Relatório Institucional Consolidado, elaborado pela Comissão Local de Avaliação e Acompanhamento (CLAA), baseia-se nos Relatórios Anuais das atividades dos PETs dos referidos cursos e é composto pelos seguintes tópicos: 1 – Avaliação dos discentes pelo tutor(a); 2) avaliação do tutor pelos discentes; 3) autoavaliação dos discentes; 4) autoavaliação do tutor(a); 5) sucesso acadêmico do grupo; 6) inovação e práticas educativas no âmbito da graduação; 7) práticas de redução da evasão e do insucesso na graduação; 8) publicações e participações em eventos em 2021; 9) recomendação final sobre o grupo. A avaliação apresentada no Relatório expõe a satisfação com os resultados das atividades desenvolvidas pelos dois programas, ressaltadas as dificuldades enfrentadas, com destaque para os desafios e consequências impostos pelo estado de Pandemia – COVID 19 vigente no ano de 2021. Diante do exposto, o relator emitiu parecer FAVORÁVEL à convalidação da Resolução AR 34/2022. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por unanimidade. j) Processo sob relatoria do conselheiro **Inakã Silva Barreto Processo nº 23381.009824.2020-65**, cujo objeto é a **Resolução AR 16/2022, que altera a Resolução AR 37e 38/2020 que dispõe sobre o regulamento de admissão de discentes de graduação por meio de Reingresso, Transferência Interna, Transferência Externa e Ingresso de Graduados, através de Processo Seletivo Especial-PSE, e dá outras providências**. O processo foi retirado de pauta por ausência justificada do relator. k) Processo sob relatoria da conselheira **Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa: Processo nº 23381.006539.2022-54**, cujo objeto é a **Resolução AR 47/2022, que dispõe sobre a designação dos membros integrantes do grupo de gestores do IFPB para representar o Conselho Curador da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba - FUNETEC-PB**. Em seu parecer, a relatora argumentou que diante da importância da proposta e do cumprimento da legislação vigente, esta designação se deve por motivos de mudanças na gestão, tanto de diretores gerais como de pró-reitores, além do cargo de Reitor que passou a ser ocupado pela professora Mary Roberta Meira Marinho, agora presidente deste Conselho, esta relatora emitiu parecer FAVORÁVEL à aprovação do documento. A presidente submeteu à votação, sendo aprovado por unanimidade. l) Processo sob relatoria do conselheiro **Sabiniano Araújo Rodrigues: Processo nº 23381.006511.2022-17**, cujo objeto é a **Resolução AR 46/2022, que dispõe sobre a concessão de votos de congratulações e de**

aplausos ao presidente eleito do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva para o quadriênio 2022/2026. Em seu parecer, o relator fez um breve histórico referente a matéria, destacando a importância desta medalha para o nosso atual presidente da república diante de sua valiosa contribuição para o país e para a educação brasileira, o relator emitiu parecer FAVORÁVEL à convalidação da Resolução AR 46/2022. A presidente submeteu à votação, sendo aprovado por maioria, com uma reprovação.

4.2 Apreciação, com vistas à aprovação, dos demais processos:

a) Processo sob a relatoria do conselheiro Frederico Campos Pereira: Processo eletrônico nº 23381.010966.2021-56 que dispõe sobre Regulamento de normas para uso de equipamentos e dependências físicas por terceiros, fixa taxas de utilização, no âmbito do IFPB. Em seu parecer, o relator verificou que o processo seguiu todas as exigências normativas, ficando evidente a análise detalhada da temática. A presidente submeteu a aprovação, sendo aprovado por unanimidade.

b) Processo sob a relatoria da conselheira Siberia Maria Souto dos Santos Farias Processo eletrônico nº 23381.005915.2021-11 que dispõe sobre constituição, organização e funcionamento das comissões internas de saúde do servidor público (CISSP) em âmbito das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba. Segundo a Relatora, a legislação referente à proteção à saúde física e mental do trabalhador está sendo respeitada. As CISSP objetivam implementar uma política de atenção à saúde e segurança dos servidores do IFPB. A tramitação do processo respeitou as formalidades legais com vistas ao deferimento da pretensão, não há justificativa para opinar diferente do pedido formulado. Isto posto, a relatora emitiu parecer FAVORÁVEL à aprovação. A presidente submeteu a aprovação, sendo aprovado por unanimidade.

c) Processo sob a relatoria do conselheiro Thiago Almeida de Lima: Processo eletrônico nº 23797.000497.2022-66 que dispõe sobre o aumento de vagas ofertadas pelo Campus Santa Rita, em seus cursos técnicos integrados, no processo seletivo para os cursos técnicos para 2023.1 (PSCT 2023.1). De acordo com o relator, o processo em escrutínio solicita deste CONSUPER a autorização para ampliação do número de vagas a serem ofertadas no PSCT-2023 do Campus Santa Rita, considerando-se os dois cursos regulares existentes na mencionada unidade de ensino: Informática e Meio Ambiente; sendo ambos integrados ao Ensino Médio. Desse modo, intenta-se que as atuais 40 (quarenta) vagas sejam majoradas para 80 (oitenta) vagas. Consta no processo que os estudos para dimensionamento da força de trabalho foram realizados e que o Campus Santa Rita dispõe de quadro de pessoal, sobretudo docentes, suficiente para atender às demandas decorrentes da ampliação pleiteada. Destaque-se, ainda, que, segundo a processo em análise, a proposta de ampliação do número de vagas foi apresentada à comunidade acadêmica e aprovada sem objeções. Assim, considerando a observância dos requisitos, trâmites legais e o dimensionamento da força de trabalho requerida para o atendimento do pleito constante na presente solicitação; considerando, ainda, que a comunidade acadêmica assentiu, este relator emitiu parecer FAVORÁVEL à aprovação. A presidente submeteu à aprovação, sendo aprovado por unanimidade.

d) Processo sob relatoria do conselheiro José Gilberto Sobreira: Processo eletrônico nº 23325.004199.2020-30 que dispõe sobre a reformulação do projeto pedagógico do Curso Técnico em Petróleo e Gás Integrado ao Ensino Médio, ofertado pelo Campus Campina Grande. O relator argumenta que o documento produzido pelo Campus Campina Grande faz parte de um conjunto de cinco processos, uma vez que o Campus resolveu alterar seus PPC dos cursos técnicos integrados todos ao mesmo tempo, tendo como principal mudança a uniformização, no âmbito do Campus, das disciplinas e cargas horárias da formação geral. No presente processo constam os documentos considerados indispensáveis ao seu prosseguimento, quais sejam: portaria de nomeação da Comissão de Reformulação do PPC, atas das reuniões da referida comissão, justificativa para alteração do referido PPC, matriz curricular vigente, parecer pedagógico e resolução do conselho diretor do campus aprovando a reformulação. Compõem ainda os autos do presente processo, a Nota Técnica nº 01/2017- DAPE/PRE e a Resolução CS nº 55/2017, e com recomendações da DEP e DAPE devidamente atendidas. Tendo em vista a análise acima, este relator emitiu parecer FAVORÁVEL à aprovação. A presidente submeteu à aprovação, sendo aprovado por unanimidade.

e) Processo sob relatoria da conselheira Angela Maria Leite Aires: Processo eletrônico nº 23325.002385.2021-15 que dispõe sobre o pedido de alteração do plano pedagógico do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, ofertado pelo Campus Campina Grande. Em seu parecer, a relatora informou que o processo está de acordo com as

normativas legais. Fez um registro de todos os trâmites mencionados nos processos. Diante do exposto, a relatora emitiu parecer FAVORÁVEL à aprovação. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por unanimidade. **f)** Processo sob relatoria do conselheiro **Adri Duarte Lucena: Processo eletrônico nº 23325.002384.2021-71 que dispõe sobre o pedido de alteração do plano pedagógico do Curso Técnico em Mineração Integrado ao Ensino Médio, ofertado pelo Campus Campina Grande.** Em seu parecer, este relator mencionou que a solicitação de alteração do PPC foi feita seguindo todas as orientações e regulamentações estabelecidas nos regimentos do IFPB, respeitando todas as partes constituintes do processo pedagógico e todas as hierarquias, como também o pedido de solicitação supracitado corrobora com a manutenção constante da visão e missão do IFPB na sua integralidade, de ofertar cada vez mais um ensino gratuito e de qualidade. Diante do exposto, o relator emitiu parecer FAVORÁVEL à aprovação. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por unanimidade. **g)** Processo sob relatoria da conselheira **Maria Claudia Rodrigues Brandão: Processo eletrônico nº 23381.005886.2022-60 que dispõe sobre o Relatório Anual de Auditoria Interna do IFPB - RAIN/2021.** Em seu parecer, esta relatora se um destaque sobre a missão institucional da UAIG-IFPB, de desempenhar uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria desenhada para adicionar valor e melhorar as operações do Instituto Federal da Paraíba, buscando auxiliá-lo a realizar seus objetivos, através da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, ratificamos a importância do RAIN em análise, **elaborado totalmente em conformidade com o PAINT e demais bases legais** e que deveria ser de leitura obrigatória por todos os gestores e demais servidores do IFPB, bem como a busca pela implementação de todas as recomendações citadas. Diante do exposto, a relatora emitiu parecer FAVORÁVEL à aprovação. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por unanimidade. **h)** Processo sob relatoria da conselheira **Maria Claudia Rodrigues Brandão: Processo eletrônico nº 23381.0014994.2022-21 que dispõe sobre a indicação de titularidade da Chefia da Unidade de Auditoria Interna do IFPB.** O processo **foi retirado de pauta** a pedido da relatora, sendo a justificativa acatada pelos conselheiros presentes.

4.3 Considerações Finais: A presidente da reunião agradeceu aos conselheiros pelo comparecimento e deu por encerrada a reunião. E, para constar nos registros, eu, Jamilly de Lima Alcantara Anizio, secretária deste conselho, lavrei a presente ata que será assinada eletronicamente pelos conselheiros presentes. João Pessoa, seis de dezembro de dois mil e vinte dois.
XX

6. REGISTRO DE PUBLICIDADE DA PRESENTE ATA:

A presente ata será encaminhada aos interessados via endereço eletrônico para possíveis ajustes pertinentes e condizentes com o que foi discutido em reunião. Na reunião seguinte, esta ata será apreciada e aprovada. Por fim, a ata será encaminhada via SUAP para assinatura e publicidade.

7. RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES PRESENTES:

Mary Roberta Meira Marinho	Presidente
Jamilly de Lima Alcantara Anizio	Secretária
Adri Duarte de Lucena	Corpo Docente
Maria Claudia Rodrigues Brandão	Campus Avançado Areia
Anna Aline Roque Santana Dantas	Campus Santa Luzia
Claudio Dybas da Natividade	Campus Avançado Cabedelo Centro
José Gilberto Sobreira Gomes	Corpo Docente
Dione Marques Figueiredo Guedes Pereira	Campus Avançado Mangabeira João Pessoa
Arlindo Garcia de Sá Barreto Neto	Campus Esperança
Gleiziany Fortunato de Souza	Corpo Técnico Administrativo
Isleimar de Souza Vieira	Corpo Técnico Administrativo
Edmilson Dantas da Silva Filho	Campus Campina Grande
Hertha Cristina Carneiro Pessoa	Corpo Docente

Frederico Campus Pereira	Campus Avançado Pedras de Fogo
José Jacinto Freire de Albuquerque Junior	Corpo Técnico Administrativo
Francisco João de Deus de Carvalho	Campus Catolé do Rocha
Francisco Almeida de Lucena	Campus Patos
Angela Maria Leite Aires	Corpo Técnico Administrativo
Wilson Luiz dos Santos Filho	Campus Monteiro
Kleber Afonso de Carvalho	Campus Cajazeiras
Thiago Almeida de Lucena	Campus Cabedelo
Sérgio Ricardo Gouveia Martins	Entidade Patronal
Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa	Pró-reitores/CODIR
Raphael Henrique Falcão de Melo	Campus Itabaiana
Siberia Maria Souto dos Santos Farias	Corpo Docente
Sabiniano Araújo Rodrigues	Diretores-Gerais/CODIR

Documento assinado eletronicamente por:

- Jamilly de Lima Alcantara Anizio, DIRETOR(A) - FG1 - DAAOC-RE, em 01/03/2023 12:23:31.
- Jose Gilberto Sobreira Gomes, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 01/03/2023 12:32:29.
- Edmilson Dantas da Silva Filho, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 01/03/2023 12:38:05.
- Raphael Henrique Falcão de Melo, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 01/03/2023 12:57:43.
- Isleimar de Souza Oliveira, AUX EM ADMINISTRACAO, em 01/03/2023 13:28:04.
- Adri Duarte Lucena, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 01/03/2023 13:57:33.
- Wilson Luiz dos Santos Filho, COORDENADOR DE CURSO - FUC1 - CFG-MT em 01/03/2023 14:22:40.
- Francisco Joao de Deus de Carvalho, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-CR, em 01/03/2023 15:56:48.
- Sabiniano Araujo Rodrigues, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-SR, em 01/03/2023 16:47:17.
- Francisco Almeida de Lucena, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 01/03/2023 17:10:36.
- Dione Marques Figueiredo Guedes Pereira, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 01/03/2023 17:21:46.
- Kleber Afonso de Carvalho, COORDENADOR(A) - FG1 - NASMO-CZ, em 01/03/2023 20:13:52.
- Thiago Almeida de Lima, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 01/03/2023 20:53:26.
- Frederico Campos Pereira, DIRETOR(A) - CD3 - DG-PF, em 02/03/2023 07:45:14.
- Siberia Maria Souto dos Santos Farias, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 02/03/2023 08:41:35.
- Gleiziany Fortunato de Souza, REVISOR DE TEXTOS BRAILLE, em 02/03/2023 08:43:26.
- Angela Maria Leite Aires, PEDAGOGO-AREA, em 02/03/2023 09:07:56.
- Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa, PRO-REITOR - CD2 - PRPIG-RE, em 02/03/2023 11:28:40.
- Jose Jacinto Freire de Albuquerque Junior, TECNICO DE LABORATORIO AREA, em 02/03/2023 14:03:07.
- Hertha Cristina Carneiro Pessoa, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 02/03/2023 17:48:38.
- Maria Claudia Rodrigues Brandao, DIRETOR(A) - CD3 - DCAAREIA-RE, em 03/03/2023 08:08:47.
- Arlindo Garcia de Sa Barreto Neto, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 03/03/2023 08:45:17.
- Anna Aline Roque Santana Dantas, DIRETOR(A) - CD4 - DDE-SL, em 06/03/2023 10:58:49.
- Claudio Dybas da Natividade, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 07/03/2023 11:03:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 395868
Verificador: add8d9db97
Código de Autenticação:

